

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

CONTRATO DE RATEIO Nº 005

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Associação Civil de Direito Privado, subordinado ao regime publicista e as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Av do Imigrante nº 379/térreo, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **MARIO RABUSKE**, doravante denominado **CONSÓRCIO** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS** de: **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAURO MAINARDI**; de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.567.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RENI GIOVANAZ**; de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO NARDELI GRASSEL**; de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO BOHN**; de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE**; de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS GILBERTO BAIERLE**; de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JONI LISBOA DA ROCHA**; de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **NEIVA TERESINHA MARQUES**; de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARIO RABUSKE**; de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLÉCIO HALMENSCHLAGER**; de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMIR ROSA DA SILVA**; de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AIRTON LUIS ARTUS** e de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ROSANE TORNQUIST PETRY**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se as despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aluguel, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social;
- c) Custos despendidos na remuneração de assessorias técnicas e de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) e patronais.



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO** cada **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,035** (zero vírgula, zero três centavos e cinco décimos) por habitante.

Parágrafo Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada e aprovada pelo Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Artigo 23, inciso “I”, do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo – No mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de **R\$ 0,05** (cinco centavos) por habitante para atender as despesas com décimo terceiro salário e férias de empregados do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor mensal a ser repassado por cada **CONSORCIADO** será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde.

Parágrafo Único – O montante do valor a ser repassado mensalmente por cada **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente nº 04154892-01 do **CONSÓRCIO**, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência nº 0340 de Santa Cruz do Sul/RS, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 20 de cada mês.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Rateio nº 005 será pelo período de um (01) ano, a contar de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

V – DAS PENALIDADES

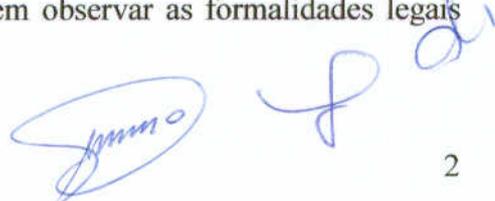
CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais



previstas configurará ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inc. XV. da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA OITAVA – A eventual retirada do **CONSÓRCIO** de qualquer de um dos **CONSORCIADOS** não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao **CONSÓRCIO**, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

VII – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

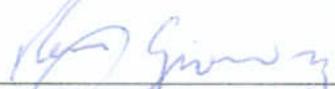
Santa Cruz do Sul, 19 de novembro de 2009.



Presidente do Conselho de Administração



Prefeito Municipal de Candelária



Prefeito Municipal de Gramado Xavier



Prefeito Municipal de Herveiras



Prefeito Municipal de Mato Leitão



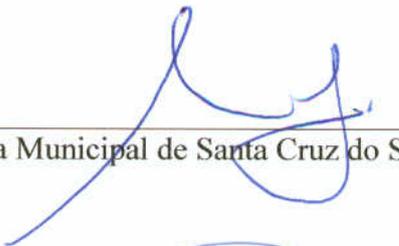
Prefeita Municipal de Pantano Grande



Prefeito Municipal de Passo do Sobrado



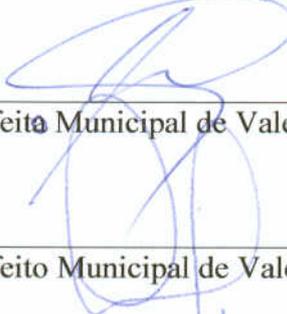
Prefeito Municipal de Rio Pardo



Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul



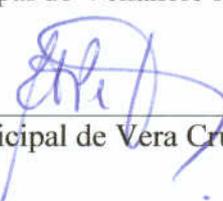
Vice-Prefeito Municipal de Sinimbu



Prefeita Municipal de Vale do Sol



Prefeito Municipal de Vale Verde



Prefeito Municipal de Venâncio Aires

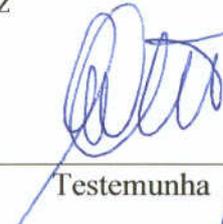


Prefeito Municipal de Vera Cruz



Testemunha

Testemunha



Testemunha


Guilherme Valentini
OAB/RS 54.207
guilhermevalentini@bvkadvogados.com.br

O documento oficial será enviado após a assinatura de todos os Prefeitos.